



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM

18 - 09 - 2019

Jornal A.M.P.

Página 292

Edição 1845

Ass. Responsável

marisete

LEI nº 1886/2019

Data 17/09/2019

SÚMULA - Dispõe sobre Acordo Judicial, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, Helio Kuerten Bruning, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, autorizado a efetivar acordo judicial nos autos nº 0003614-17.2018.8.16.7000 – Precatório, celebrado entre o Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná e o autor Iziquiel da Luz, por seu procurador Dr. **Ismar Antonio Pawelak**, na seguinte forma:

1) Pagamento de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais), mediante depósito em conta judicial vinculada ao processo até o dia 31/12/2019;

2) O Município reconhece que o valor do débito é aquele apontado pela Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo, mov. 13 apurado em 06/07/2018, de R\$ 310.672,18, porém, até a presente data a com a devida correção atinge R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) sendo que desde tal data e sobre tal valor incidirá a correção monetária e juros legais, até a data acima aprezada ou ate a data de seu total pagamento;

3) Que o valor que será pago contempla os honorários advocatícios sucumbenciais fixados (20%);

4) Eventuais custas remanescentes serão pagas integralmente pela Municipalidade.

Art. 2º - Como houve acordo amigável, as custas judiciais remanescentes serão suportadas pelo orçamento do Município de Três Barras do Paraná.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná,
17 de setembro de 2019.


Helio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal